

ana. Municipal Centro iniversitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV Compras e Licitações

RECEBIDO

EM @1/20/19 as 10 h 39m.

PREBATROZ Arquitetura Construção e Restauro Ltda.

Ione Fons Da Vianna Sócia Diretora

CONTRATO N°12/2019

PROCESSO N.º 32/2019 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA E A EMPRESA ALBATROZ — ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3956, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Alysson Frantz, CPF № 029.550.619-99 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa ALBATROZ — ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Darwin, 1024, bairro Atuba, CEP: 83408-210, cidade de Colombo, estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o n° 68.806.405/0001-55, neste ato representada por sua administradora, Senhora Ione Fonseca Vianna, CPF №580.674.939-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS №3/2019 pelos termos da proposta da Contratada datada de 03/09/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução da reforma/restauro do Cine Teatro Luz, situado à Rua Carlos Cavalcanti, 124, Centro, União da Vitória — Paraná, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico em Anexo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com este contrato e as especificações e quantidades contidas com base no memorial descritivo, planilhas orçamentárias e quantitativas, projetos complementares e projeto arquitetônico e a proposta da CONTRATADA.

1.1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº3/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
 - 2.1.1 Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro proposto.
 - 2.1.2 Antes da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pelo fiscal designado juntamente com a CONTRATADA, no sentido de acertar os detalhes da execução.
 - 2.1.3 Caberá ao Gestor do Contrato a emissão da ordem de serviço para dar início à execução dos
 - 2.1.4 O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

(Jlm)



2.1.5 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico (Anexo 13 do Edital de Licitação), sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas, também, por escrito, pela Administração do CONTRATANTE.

2.1.6 Sob pena de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá abrir tantas frentes de trabalho quantas necessárias à execução da obra, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, obedecendo-se

o cronograma físico-financeiro da proposta.

2.1.7 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução contratual.

2.1.8 Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados por escrito a esta Fundação, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, até 6 (dez) dias antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada.

2.1.9 Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou materiais, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pela Administração da Uniuv, estes serão autuados

em separado.

- 2.1.9.10 pedido deverá ser protocolado na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, até 6 (dez) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.
- 2.1.9.2A Contratada se obriga a aceitar as alterações no objeto contratado.
- 2.1.10 Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do representante legal do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
 - 3.1.1 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.
 - 3.1.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato
 - 3.1.3 A fiscalização será exercida pelo servidor Sergio Mauro Lell, inscrito no CAU A 13216-0.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

- 4.1 O valor do presente contrato é de R\$978.765,28 (Novecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e corresponde ao preço global proposto pela CONTRATADA na Tomada de Preços nº3/2019 para a execução dos serviços constantes do orçamento quantitativo.
- 4.2 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

Jem



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições no último dia útil de cada mês, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no periodo da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no setor de contabilidade da licitante.
 - 5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:
 - 5.1.1.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 5.1.1.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 5.1.1.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 5.1.1.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - 5.1.1.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
 - 5.1.2 As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento.
 - 5.1.3 As certidões deverão ser apresentadas, no Setor de Compras e Licitações, em cópias autenticadas ou exibidas com as originais.
 - 5.1.4 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigida no item 5.1.1 e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo Gestor de Contrato, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista na cláusula décima terceira.
 - 5.1.5 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
 - 5.1.6 Serão sobrestados os pagamentos, até que a CONTRATADA apresente os documentos relacionados abaixo, regulares quanto à forma e ao prazo:
 - 5.1.6.1 as provas de regularidade fiscal e trabalhista enumeradas no item 5.1.1 desta cláusula;
 - 5.1.6.2 o comprovante de recolhimento do ISS ao município, relativamente ao mês imediatamente anterior; e
 - 5.1.6.3 o comprovante de recolhimento dos encargos sociais do pessoal da obra, relativamente aos meses em que foram prestados os serviços que estão sendo pagos.
 - 5.2 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 10 dias após o adimplemento de cada parcela, referente a medição previamente pelo fiscal da obra.
 - 5.3 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues con atraso imputável à CONTRATADA.





5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas relativas ao objeto do presente Contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações provenientes das fontes livres 1076 e 3076 e fonte 1007 relativa a recursos do Convênio nº001/2018 com a SEEC — PR (Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Paraná).

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados não estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

8.1.1 DE EXECUÇÃO DA OBRA: 300 (trezentos) dias a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93;

8.1.2 DE INÍCIO DA OBRA: até o 3º (terceiro) dia útil após a data da ciência da CONTRATADA na ORDEM DE SERVIÇO;

8.1.3 DE APRESENTAÇÃO DA ART/RRT DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS: até a data de início da obra, ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular apresentação da ART/RRT.

CLÁSULA NONA - RECEBIMENTO DA OBRA

9.1 Executada a obra objeto deste contrato, a mesma será recebida da seguinte forma:

9.1.1 PROVISORIAMENTE: pelo Fiscal Técnico, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

9.1.2 DEFINITIVAMENTE: por uma Comissão de Recebimento, de no mínimo 3 (três) membros, designada pela Reitoria, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico ou pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA OBRA

10.1 Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos.

glin



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
 - 11.2 Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:
 - 11.2.1 Receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
 - 11.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
 - 11.2.3. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 11.2.4. Rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
 - 11.2.5. Fiscalizar a execução do presente Contrato;
 - 11.2.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 11.2.7 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - 11.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.2.9. Efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
 - 11.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.2.11. Efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;
 - 11.2.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
 - 11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 11.3.1 Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
 - 11.3.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - 11.3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.3.4 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 11.3.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
 - 11.3.6 Apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no início da execução do Contrato;
 - 11.3.7 Permitir acesso às obras de pessoa indicada pela contratante;
 - 11.3.8 Manter a obra limpa diariamente;
 - 11.3.9 Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços
 - 11.3.10 Responsabilizar-se pelo seguro do pessoal que executar os serviços na obra;



- 11.3.11 Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições;
- 11.3.12 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;
- 11.3.13 Apresentar mensalmente, a partir do segundo pagamento, o comprovante de recolhimento do ISS, da Prefeitura onde esteja executando os serviços, em cópia autenticada, relativa ao mês imediatamente anterior;
- 11.3.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.15 Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.3.16 Substituir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- 11.3.17 Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 11.3.18 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço/obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- 11.3.19 Responsabilizar se pela guarda do material necessário à realização dos serviços, de sua propriedade, que será armazenado no Cine Teatro Luz;
- 11.3.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.
- 11.4 Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste e já definidas no Termo de Referência (Anexo 13 do Edital de Tomada de Preços nº 3/2019):
 - 11.4.1 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração.
- 11.5 Não serão admitidos quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não previstas quando da celebração deste contrato, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.

gen P



12.2 A CONTRATADA optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 12.2.2 Seguro-garantia;
- 12.2.3 Fiança-bancária.
- 12.3 Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
 - 12.3.1 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.4 Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.
- 12.5 A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à CONTRATADA.
- 12.6 No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.
- 12.7 Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a Uniuv recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.
- 12.8 No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.
 - 12.9. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:
 - 12.9.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 12.9.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 12.10 No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Uniuv e deve contemplar todas as situações elencadas no item anterior.
- 12.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

f.



- 12.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos l e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- 12.13 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - 12.14 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
 - 12.15 A garantia será renovada a cada prorrogação.
- 12.16 A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.17 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.
- 12.18 A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
 - 12.18.1 Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.
 - 12.18.2 A contratada autoriza a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado, a garantia será retida.
- 12.19 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 12.20 A garantia não será executada nos seguintes casos:
 - 12.20.1 caso fortuito ou força maior;
 - 12.20.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.20.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 12.20.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 13.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 13.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n° 8.212, de 24/07/1991 e n° 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

- 14.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço n.º 119/2018.
- 14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 14.4. Ocorrendo a não aceitação do bem, da obra ou do serviço, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.
- 14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.
- 14.6. O preposto deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 14.7. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



J.



- 14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.9. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 14.10. Poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº8.666/93, ficará suspensa de licitar e contratar com a Uniuv, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 15.2.1. Abandonar a execução do contrato;
 - 15.2.2. Incorrer em inexecução total contratual.
- 15.3. Com fundamento no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.5.1.", "15.5.2.", "15.5.3.", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Uniuv, por prazo não superior a dois anos; ou
- 15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 15.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 15.4.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 15.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Uniuv, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 15.4.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.







15.5. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual;

15.5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual ou do seguro acarretará a aplicação de multa de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

15.5.4. A fixação da multa compensatória referida nos itens 15.2 e 15.5.2. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

15.6. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do valor total do contrato;

15.6.2. O atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

15.7.1. Injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

15.7.2. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

15.8. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

TABFLA 1 – VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES

		120 27.10 17.	3
GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
1	<u>i i i i i i i i i i i i i i i i i i i </u>	R\$ 100,00	
2	:	R\$ 300,00	
3		R\$ 500,00	
4		R\$ 700,00	
5	: :	R\$ 2.500,00	
6		R\$ 5.000,00	





Tabela 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE

•	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2.
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Cine Teatro Luz para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os	itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar o RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1.
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	14
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme	4 (

8



	exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº3/2019; por dia.	
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação Tomada de Preços nº 3/2019, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
24		5

- 15.9. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 15.10. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 87, inciso IV da lei nº8.666/93, dentre outros casos, quando:
 - 15.10.1. Fraudar a execução do contrato;
 - 15.10.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.10.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.10.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração da Uniuv;
 - 15.10.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Uniuv após a assinatura do Contrato;
 - 15.10.6. Apresentação, a Uniuv, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 15.10.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto na Cláusula 15.3.
 - 15.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.12. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto nos artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

& Sim



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

18.1 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA

19.1 O presente Contrato terá vigência de 400 (quatrocentos) dias, contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória, 01 de outubro de 2019.

Contratante

Contrata Fons a Vianna Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

Prof. Lucio Kürten dos Passos

Cristal H Upranda Viliria - UNIUS

Josep 298 129-35